



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina-MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que foi aprovada em Plenário e por este ato promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, MG, a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Leopoldina é um órgão interno responsável por:

I - primar pela participação efetiva das vereadoras nas atividades do legislativo e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da mulher;

II - receber e encaminhar denúncias que chegarem ao Poder Legislativo aos órgãos competentes sobre todos os tipos de violência e/ou de discriminação contra a mulher;

III - organizar, desenvolver e divulgar atividades de cunho educativo e preventivo sobre os direitos da mulher na política, através de campanhas educativas, de audiências públicas, de pesquisas, de seminários, de debates, de estudos, de palestras e/ou de programas educativos desenvolvidos pelo legislativo, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de programas do Poder Executivo Municipal que sejam voltados a políticas da mulher;

IV - cooperar com órgãos públicos de todas as esferas e também com a iniciativa privada no combate ao preconceito, à desigualdade e a promoção de políticas públicas voltadas para o público feminino;

PUBLICADO EM:	24 / 12 / 21
Local:	Portal AMM
Página:	06/07

PRE 22/2021 - MESA DIRETORA

[Handwritten signatures and initials]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – acompanhar as atividades promovidas pelo Conselho Municipal da Mulher e promover a integração entre movimentos sociais e coletivos de mulheres no legislativo municipal;

§1º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão que deve colaborar com as comissões permanentes da Casa, em especial com as comissões dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e Cidadania e de Constituição, Legislação e Redação.

§2º A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos, bem como a Delegacia de Polícia Especializada, Ministério Público e Defensoria Pública voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, com mandato de 01 (um) ano, as quais poderão ser reconduzidas para o mesmo cargo, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º Não havendo número suficiente de vereadoras para ocupar os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo.

§3º As funções da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

§4º A Procuradoria Especial da Mulher disporá de recursos humanos e materiais para o seu funcionamento, disponibilizados pela Presidência da Câmara Municipal.

§5º A suplente que assumir o cargo de Vereadora em caráter transitório não poderá ser escolhida para a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 5º A designação da primeira Procuradora Especial e da Procuradora Adjunta da Mulher será feita por ato do Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução e terá mandato até a designação da próxima Procuradoria, conforme estipulado no art. 4º desta Resolução.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos, poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução poderá ser regulamentada por ato da Mesa Diretora no que couber e se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigora na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2021.

José Augusto Cabral Gonçalves
Presidente

José do Carmo Fofano Vieira
Vice-Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira
1º Secretário

Maria Inês Xavier de Oliveira
2ª Secretária